Lei No. 963/2002 de 17/12/2002.

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de CLARAVAL/MG , por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENCAO AS IRMAS CISTERCIENSES DE CLARAVAL	6.000,00
MANUTENCAO DE CONTRIBUICAO A AMEG	10.000,00
TRANSFERENCIA AO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	4.000,00
MANUT. DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CISLAP	5.000,00
MANUTENCAO DE CONTRIBUICAO A EMATER/MG	25.000,00
T O T A L	50.000,00

Art. 2o.- Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3o. - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serao concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4o. - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I-atender direto ao público, de forma gratuita;
II-nao possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriomente;
III-apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002 por autoridade local;
IV-comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V-ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
VI-apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
VII-existir recursos orçamentários e financeiros;
VIII-celebrar o respectivo convênio.

Art. 5o. - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposiçao dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6o. - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou nao exclusivamente.

Art. 7o. - é vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8o.-A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2o. e 6o.,da Lei no. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 9o. - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, Uniao ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalizaçao do Poder concedente através do envio de prestaçao de contas ao órgao competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único - O prazo para prestaçao de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1o. (primeiro) de janeiro de 2003, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claraval/MG , 17 de dezembro de 2002.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal